

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00180/2013	24/05/2013	NRA de Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Morro do Pilar Minerais S.A.		2.2 CPF/CNPJ: 12.057.510/0002-65	
2.3 Endereço: Rua Bernardo Guimarães, nº. 245 / 11º e 15º andar		2.4 Bairro: Funcionários	
2.5 Município: Belo Horizonte		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.140-080
2.8 Telefone(s): 31 – 25336629		2.9 e-mail: -----	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Newton Solano de Souza Silva		3.2 CPF/CNPJ: 250.148.206-97	
3.3 Endereço: Fazenda Samambaia		3.4 Bairro: Zona Rural	
3.5 Município: Morro do Pilar		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.875-000
3.8 Telefone(s): 31 – 25336629		3.9 e-mail: -----	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Samambaia		4.2 Área total (ha): 123:00:00 ha	
4.3 Município/Distrito: Morro do Pilar		4.4 INCRA (CCIR): 442.305.007.137-8	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.519		Livro: 02 P	Folha: 65 verso
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:		Livro:	Folha:
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)		X(6): 668000	Datum: Sad 69
		Y(7): 7880250	Fuso: 23 K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Doce			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: DO3 / Rio Santo Antônio			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (<input checked="" type="checkbox"/>) não está (<input type="checkbox"/>) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>); da <u>flora</u> : raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (<input type="checkbox"/>) não se localiza (<input checked="" type="checkbox"/>) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 45,25 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			
5.8.3 Mata Atlântica			123:00:00
5.8.4 Ecótono (especificar):			
5.8.5 Total			123:00:00
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			
5.9.1.1 Sem exploração econômica			63:42:02
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			
5.9.2 Área com uso alternativo			
5.9.2.1 Agricultura			
5.9.2.2 Pecuária			42:78:76
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			16:16:97
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			
5.9.2.5 Silvicultura Outros			
5.9.2.6 Mineração			
5.9.2.7 Assentamento			
5.9.2.8 Infraestrutura			
5.9.2.9 Outros (Especificar)			00:62:25
5.9.3 Total			123:00:00

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa			07:30:00
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril		00:70:00
	Outro: (Especificar)		
5.10.3 Total			08:00:00
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	01:83:93	01:83:93	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação Florestal		ha
	Desoneração		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado			
7.1.3 Mata Atlântica			01:83:93
7.1.4 Ecótono (especificar)			
7.1.5 Total			01:83:93

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana		01:83:93		
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sad 69	23 K	668370	7880870
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura				
9.1.2 Pecuária				
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração	Abertura de acessos e praças para furos de sondagem			01:83:93
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infraestrutura				
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				
9.1.10 Outro				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa – Consumo		25	M ³
10.1.2 Carvão	-		-	-
10.1.3 Torete	-		-	-
10.1.4 Madeira em tora	-		-	-
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-		-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-		-	-
10.1.7 Outros	-		-	-
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: -		11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de 40 % Alta, 58 % Baixa e 03 % Média, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Médio em 100 %.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 24/05/2013
- Data do pedido de informações complementares: -----
- Data de entrega das informações complementares: -----
- Data da emissão do parecer técnico: 29/05/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a realização de melhoramento e abertura de acessos e praças de sondagem para a pesquisa de minério de ferro, em uma área correspondente a 01:83:93 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Samambaia, localizada no município de Morro do Pilar / MG, possui uma área total de 123:00:00 ha e correspondentes a 6,15 módulos fiscais de 20 ha cada.

Em vistoria técnica realizada em 29/05/2013 na Fazenda Samambaia, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 IEF / Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, na propriedade do Sr. Newton Solano de Souza Silva, tendo como responsável pela intervenção ambiental a empresa Morro do Pilar Minerais S.A., a vistoria foi acompanhado pelo Sr. Leonardo Augusto da Conceição, funcionário da empresa Manabi. A propriedade apresenta topografia plana, suave ondulada a ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, no imóvel existem 02 nascentes, 01 Córrego Samambaia e 01 Rio Mata Cavalo, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Doce, sub-bacia DO3 / Rio Santo Antônio, a tipologia é de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial, médio e avançado de regeneração, com áreas de pastagens, áreas com plantio de eucalipto, caracterizada por espécies típicas da região, tais como: vinhático, pindaíba, candeia, murici, braúna, embaúba, quaresmeira, sucupira branca, carvalho, ingá, angico, pau d'óleo, canafístula, são josé, jacaré, jacarandá, uruvalheira, mamica de porca, camboatã, pau doce, marmelada, cagaita, fruta de macaco, goiabeira, louveira, timbó, grão de porco, pau ferro, leiteira, peroba, unha de vaca, etc. Na vistoria não foi encontrado nenhuma espécie animal, mas por informações do proprietário existe: cobra, paca, tatu, coelho, jacu, seriema e pássaros em geral. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Morro do Pilar tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 45,25 %, Reflorestamento 0,020 % e Outros 54,72 %. Na propriedade não foi constatada a presença de áreas subutilizadas ou abandonadas. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade apresenta uma área total de preservação permanente de 08:00:00 ha, sendo 07:30:00 ha coberta por vegetação nativa e 00:70:00 ha com uso antrópico consolidado.

3.1. Da Reserva Legal

A propriedade denominada Fazenda Samambaia possui Reserva Legal devidamente averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Mato Dentro, compartilhada com a propriedade matriz Matrícula 3.791, em uma área total de 27:00:00 ha, equivalente a 21,95 % de área total do imóvel, a área é representativa da tipologia predominante na propriedade, superior aos 20 % exigidos pela Legislação Florestal, se encontra em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

As áreas requeridas para intervenção ambiental, apresentam topografia plana a suave ondulada, com tipologia caracterizada em formação de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, áreas de pastos sujos, candeial antropizado, campo rupestre em estágio inicial, sendo passível a exploração em uma área total de 01:83:93 ha, para abertura e melhoramento de acesso e praças de sondagem (pesquisa minerária). As intervenções solicitadas têm a finalidade para abertura e melhoramento de acessos e praças para realização de furos de sondagem (pesquisa minerária), onde o material lenhoso proveniente da exploração será utilizado na propriedade e irá ajudar na recomposição / recuperação das áreas onde houver as intervenções, os furos locados poderão ter uma variação de até 50 metros, deverá proceder à exploração em áreas alteradas, com a presença de pastagens, estágio inicial de regeneração, candeial antropizado, campo rupestre em estágio inicial, evitar desmates desnecessários, não fica autorizado à intervenção em área de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração. Ficam autorizados a abertura e melhoramento de acessos e praças para furos de sondagem (0, 1, 2, 3, 4, 5). Os acessos às praças de sondagem (4, 5) ocorrerão intervenção em áreas de candeial antropizado e de estágio inicial de regeneração. As praças de sondagem (0, 3, 4, 5), estão localizadas em área de campo rupestre em estágio inicial, conforme Laudo Técnico de Caracterização da Vegetação em anexo ao processo, elaborado por profissional devidamente habilitado, serão autorizadas seguindo as recomendações constantes neste parecer. Como medida compensatória será realizada a recuperação de uma área de 01:00:80 ha, localizada nas margens de curso d'água sem denominação interno na propriedade. Por já ter averbado a área de Reserva Legal, as áreas em questão, delimitadas na planta topográfica podem ser consideradas passíveis de autorização. Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente. Ficam ainda os responsáveis pelo empreendimento, a fazer o recolhimento da taxa florestal e de reposição florestal nos termos da Lei, deverão ser cobrados os emolumentos correspondentes a Portaria IEF 077/06, que trata da cobrança para intervenção minerária e em área de preservação permanente. Perante a Legislação, o requerente não fica desobrigado de requerer junto aos órgãos ambientais municipal, estadual e federal as demais autorizações necessárias, caso haja intervenção em relação ao uso de recursos hídricos deverá solicitar autorização necessária junto a SUPRAM. A Prefeitura Municipal de Morro do Pilar criou o Decreto Municipal de nº. 004 de 23 de Janeiro de 2013, com a seguinte descrição: "Cria limitações administrativas temporárias ambientais em áreas específicas para avaliação de eventual criação de Unidades de Conservação". Constam no processo as plantas de localização e detalhes georreferenciadas das cinco áreas especificam instituídas pelo Decreto Municipal em relação à Fazenda Samambaia. Ao analisar a documentação foi verificado que nenhuma das 05 (cinco) áreas específicas que trata o Decreto Municipal interfere com as áreas solicitadas para a execução dos acessos e furos de sondagem. Apenas a área 04 atinge uma parte nos limites da Fazenda Samambaia.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 25 m³ de lenha de origem nativa, que serão utilizados para recomposição das áreas exploradas e uso interno na propriedade.

Trata-se, portanto de praças de sondagem localizados em locais específicos e não existem dentro dos limites da propriedade e da poligonal autorizada pelo DNPM, alternativas locacionais para a realização deste empreendimento.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias foi considerado satisfatório, atendendo o disposto na DN 76/2004.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

A atividade de desmatamento altera a estrutura do solo, promove alteração na matéria orgânica e na acidez do solo. As áreas em questão sendo plana a suave ondulada facilita a fixação da matéria orgânica proveniente das folhas e galhos de pouco diâmetro que não são sofrerão intervenções.

Nas áreas onde ocorrerão as intervenções não haverá mudanças abruptas na morfologia, fertilidade e drenagem do solo.

Nas áreas de circulação e acesso de máquinas e caminhões ocorre compactação do solo, diminuindo a infiltração de água no solo, promovendo um maior escoamento superficial do regime pluviométrico.

A alteração do meio físico irá ocasionar um impacto negativo, de abrangência local, irreversível e de média magnitude.

A hidrologia regional não sofrerá alterações, visto que as áreas de intervenções são pequenas, não havendo, alterações que prejudique o regime hidrológico. Não haverá rebaixamento do lençol freático, pois não serão abertos drenos na área com essa finalidade.

Os impactos ambientais negativos são prováveis de ocorrer quando da exploração da área, dentre eles:

- Exposição parcial do solo, visto que ficará exposto até o momento do preparo do solo para a sua recuperação;
- Compactação do solo nas áreas de circulação de máquinas e equipamentos.

Os danos biológicos a flora implica na retirada da vegetação existente.

Os impactos ambientais negativos no meio biótico são prováveis de ocorrer quando da exploração da área, dentre eles:

- Descaracterização do ecossistema e conseqüente perda do habitat para algumas espécies da fauna;
- Perda de biodiversidade da área explorada.

Todavia, existem impactos, ou alterações positivas, tais como:

- Geração de empregos, com a fixação do homem ao seu habitat.
- Melhoria da estrutura socioeconômica, favorecendo a qualidade de vida do homem no campo.

As medidas mitigadoras são aquelas que objetivam minimizar os impactos negativos e maximizar os positivos, sendo importante que tenham caráter preventivo e ocorram na fase de planejamento de qualquer atividade, e dentre outros podemos citar as seguintes medidas mitigadoras:

- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas e caminhões nas áreas do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de intervenções, bem como nas estradas de acessos e internas da propriedade;
- Visando minimização do impacto de desmatamento sobre a fauna sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote um cronograma e uma seqüência espacial das operações de desmate, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para a área de Reserva Legal, áreas de preservação permanente e corredores ecológicos;
- Promover a recuperação das áreas onde houver intervenções e que não serão utilizadas imediatamente após a exploração das áreas evitando-se que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
- Evitar a utilização de fogo na limpeza da área conscientizando os trabalhadores rurais sobre o perigo de incêndios. Caso seja necessário pleitear a autorização ambiental junto a SUPRAM, e proceder segundo as recomendações de uso da queima controlada.

6. Conclusão:

Por fim, o Analista Ambiental sugere pelo DEFERIMENTO da exploração em uma área total de 01:83:93 ha em área comum através do corte raso com destoca, com rendimento lenhoso total de 25 m³ de lenha de origem nativa, na Fazenda Samambaia, propriedade do Sr. Newton Solano de Souza Silva, tendo como

responsável pela intervenção ambiental a empresa Morro do Pilar Minerais S.A.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal vigente, o processo deverá ser encaminhado para parecer junto à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de realização de furos de sondagem (pesquisa minerária) e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise pela Comissão, das áreas passíveis de exploração e solicitadas pelo requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e providenciar a recuperação das áreas exploradas.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

Como medida compensatória será realizada a recuperação de uma área de 01:00:80 ha, localizada nas margens de curso d'água sem denominação interno na propriedade.

Deverá ser executado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF na íntegra e apresentar relatórios fotográficos / descritivos ao NRRA de Serro.

Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração, conforme consta no projeto apresentado.

Deverão ser solicitadas as licenças ambientais (AAF e outorga) junto a SUPRAM, caso seja necessária.

Supressão de Mata Atlântica (estágio inicial):

Área de Intervenção: 01:83:93 ha.

9. Orientações Técnicas:

O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Alison Thiago da Silva
MASP: 1149078-6
NRRA de Serro

14. DATA DA VISTORIA

29/05/2013

ANEXO FOTOGRÁFICO



Fotos 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.



Fotos 03 e 04 - Vista parcial do ponto (0), solicitado para exploração.



Fotos 05 e 06 - Vista parcial do ponto (3, 4, 5), solicitado para exploração.



Fotos 07 e 08 - Vista parcial do ponto (1, 2), solicitado para exploração.



NOTA JURÍDICA nº.254/2013.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14030000180/2013

Requerente: Morro do Pilar Minerais S.A. **CNPJ:** 12.057.510/0002-65

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: CRI de Conceição do Mato Dentro – MG sob matrícula de nº 5519.

Objeto: Análise de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 1,8393ha;

Local da Intervenção: Fazenda Samambaia **Município:** Morro do Pilar – MG

Área total da propriedade: 123,0000 ha - CRI nº 5519

Proprietário: Newton Solano de Souza Silva. - **Carta de anuência e autorização:** f. 28/29.

DNPM 832 650/2004 de f. 149/157 – Detalhamento de jazida para formulação de projeto minerário.

Bioma: Mata Atlântica

Finalidade/Atividade: pesquisa minerária **Porte:** 0 **Classe:** Não passível

Área Autorizável: 1,8393ha de supressão de vegetação nativa com destoca;

Núcleo Responsável: NRRRA do Serro

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva

Projetos apresentados:

- Plano de Recuperação de áreas Degradadas – PRAD;
- PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.

Responsável pela Reposição Florestal: a Requerente.

RL demarcada e averbada: 27,00ha

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804, de 2013; Decreto Estadual nº 43.710, de 2004; Lei Florestal nº. 14.309, de 2002.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 14.309, de 2002 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.



Analisando os autos, é possível constatar que a Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, notadamente com o documento que comprova ser a proprietária do imóvel, cuja área total corresponde à 123,0000ha.

Quanto a análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da intervenção aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade do que se requer.

Isto posto,

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que o imóvel no qual se requer a intervenção possui reserva legal averbada e preservada, conforme manifestação técnica de f. 153;

Considerando que as áreas de preservação permanente localizadas no imóvel encontram-se conservadas, conforme informado às f. 152v;

Considerando que a intervenção com manifestação técnica favorável irá atingir vegetação do bioma Mata Atlântica no estágio inicial de regeneração¹;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome da Requerente, conforme se constata às f. 156;

Considerando que a área requerida não encontra-se inserida no perímetro à que se refere às limitações impostas pelo Município de Morro do Pilar, nos termos do Decreto Municipal nº 004, de 2013, conforme manifestação técnica lançada às f.153 dos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade do pedido.

¹ Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.

al
X

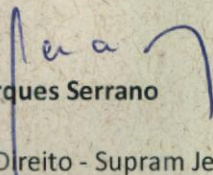


MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere às intervenções ambientais com manifestação técnica favorável. E, caso estas sejam deferidas, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da emissão do ato autorizativo:

- 1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
- 2 - Exigir a comprovação do recolhimento da Reposição Florestal;
- 3 - Exigir a comprovação do recolhimento dos custos de análise, nos termos do que prevê a Portaria IEF nº. 77 de 2006.

É o parecer,

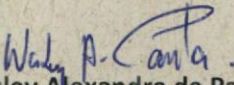
Diamantina, 11 de junho de 2013.


Alessandra Marques Serrano

Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq

MASP.: 0801849 1 – OAB/MG 70864

Visto,


Wesley Alexandre de Paula

Diretor Regional de Controle Processual – DRCP

SUPRAM JEQ - MASP.: 1107056-2

✍